



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Devido às limitações impostas pela sua localização geográfica, a maioria dos géneros alimentares consumidos em Macau provém da importação do exterior. Pelo facto de as localidades de onde vêm esses alimentos (por exemplo, Interior da China, Taiwan, etc.) não estarem sujeitas à regulamentação jurídica de Macau, a Lei sobre Segurança Alimentar, aprovada no ano passado, não é aqui chamada para intervir nessa regulamentação. Na fiscalização do processo de produção alimentar que tem lugar no exterior, estamos sujeitos às deficiências que resultam do sistema de monitorização nas localidades de onde provêm os géneros alimentares, como sejam, os alimentos frescos e os derivados dos produtos alimentares, por isso, cabe ao Governo o papel de importância acrescida na inspecção desses produtos alimentares importados.

Porém, têm-se observado casos de contrabando de alimentos frescos por delinquentes, contornando a inspecção sanitária, e esses alimentos que não foram sujeitos à fiscalização constituem, por conseguinte, uma bomba-relógio para a segurança alimentar em Macau. Assim, é frequente verificar-se actividade de contrabando de peixe, carne, legumes e de outros alimentos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

frescos. Veja-se, por exemplo, a descoberta pelos Serviços de Alfândega, no mês passado, de um caso de contrabando de grande quantidade de carne e de mariscos¹ no Porto Interior, e de três casos de importação ilegal de carne não inspeccionada, no período de 15 a 20 do corrente mês², o que suscita, inevitavelmente, a preocupação sobre um eventual surto da actividade contrabandista em Macau.

Atendendo aos motivos que deram origem a esta situação, é necessário afirmar que a principal dificuldade na erradicação do contrabando ilegal de alimentos frescos se deve à enorme diferença de preços desses produtos entre Macau e Zhuhai, situação que, conjugada com a circulação facilitada das fronteiras, tem feito com que muitas pessoas estejam dispostas a arriscar, praticando essa actividade de tráfico clandestino de alimentos. Deste modo, se as autoridades não tomarem medidas eficazes, resolvendo a sério esse problema fulcral que é a diferença de preços, receia-se que, mesmo com as actuais acções de combate, continuarão a verificar-se casos de contrabando.

Nesses termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 – Nas acções de combate ao contrabando, deve-se identificar os

¹ “Serviços de Alfândega descobrem contrabando de grande quantidade de carne e de mariscos no Porto Interior”, Jornal “Ou Mun”, 21 de Setembro de 2014, pág. B9

² “Serviços de Alfândega apreendem 100 kg de carne em contrabando”, Jornal “Ou Mun”, 24 de Outubro de 2014, pág. B10



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

indivíduos e estabelecimentos de comida envolvidos nessa actividade de entrada ilegal de produtos alimentares em Macau, tanto para a sanção dos infractores como para evitar que esses produtos entrem no mercado local. As autoridades competentes têm feito isso?

2 – A difícil erradicação do contrabando de alimentos frescos e o conseqüente problema da segurança alimentar têm vindo a suscitar a preocupação das pessoas. Considerando a diferença de preços entre Macau e Zhuhai, para além da criação do grupo de trabalho interdepartamental para os preços dos produtos alimentares, foi também lançado um texto de consulta para a revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores, com vista à produção da respectiva legislação que, geralmente, demora mais tempo para se concretizar. Assim sendo, antes de essa regulamentação jurídica ser conhecida, o Governo tem outras medidas para reduzir o fosso dos preços entre os dois locais, para que a população possa comprar os produtos alimentares a preços adequados e desmotivar o contrabando?

3 – Em Junho de 2011, apresentei uma interpelação escrita sobre a segurança alimentar e, em resposta, as autoridades referiram que estava a ser analisada a revisão do Decreto-Lei n.º 50/92/M relativo às “condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios”, para responder às



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

necessidades do mercado alimentar de Macau³. Entretanto, pelo facto de até agora não ser conhecida qualquer proposta de revisão legislativa, pergunta-se: em que situação se encontra o processo de revisão daquele decreto-lei?

O Deputado à Assembleia Legislativa

Ho Ion Sang

31 de Outubro de 2014

³ Despacho n.º 574/IV/2011, interpelação escrita apresentada a 3 de Junho de 2011.